

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES

Processo CVM RJ-2012-13264

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 01.11.2012, pela COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES ("Companhia"), registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo atraso de 95 (noventa e cinco) dias, limitado a 60 dias nos termos do art. 14 da Instrução CVM nº 452/07, no envio do documento **PROP.CON.AD.AGO/2011**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 265/12, de 02.10.12 (fl. 04).

A Companhia apresentou recurso nos seguintes termos (fl. 01):

- a. "ratifica-se que todos os documentos necessários ao exercício do direito de voto na Assembleia Geral Ordinária (art. 21, Inciso VIII, Instrução CVM nº 480/2009), foram transmitidos segundo a legislação e normas específicas";
- b. "a Destinação do Lucro Líquido (Art. 9º, §1º, Inciso II, Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009) e Comentário dos Administradores sobre a Situação Financeira (Art. 9º, Inciso II, Instrução CVM nº 481/2009), foram remetidos em tempo hábil";
- c. "os dois documentos mencionados, partes integrantes do relatório 'Prop.Con.Ad.Ago/2011', foram transmitidos no dia 31 (trinta e um) de maio de 2012, às 15h59min (quinze horas e cinquenta e nove minutos), conforme Protocolo de Entrega CVM / Bovespa nº 339488, em anexo";
- d. "o prazo de 01 (um) mês para a disponibilização dos aludidos documentos (Art. 9º, §1º, Inciso III, da Instrução CVM nº 481/2009), segundo art. 9º, caput e § 1º, da Instrução CVM nº 481/2009, foi atendido integralmente, visto que a referida assembleia foi realizada no dia 23 (vinte e três) de julho de 2012";
- e. "a realização da Assembleia Geral Ordinária, em 23 (vinte e três) de julho de 2012, pode ser comprovada mediante Protocolo de Entrega CVM / Bovespa nº 345280, de 23/07/2012, do Sumário das Decisões, e, também, do Protocolo de Entrega CVM / Bovespa nº 346157, de 1º.08.2012, da ata da aludida assembleia, ambos apensos";
- f. "os documentos e informações, referentes ao Art. 10 e Art. 12, da Instrução CVM nº 481/2009, também alvo de contestação de descumprimento de sua entrega à CVM, têm prazos de remessas distintos dos documentos entregues no dia 31.05.2012, fundamentado no disposto do Art. 6º, Parágrafo único, da Instrução CVM nº 481/02009";
- g. "salienta-se que o Art. 10 e Art. 12, combinado com o Art. 6º, Parágrafo único, da Instrução CVM nº 481/2009, determinam o encaminhamento dos respectivos relatórios até a data da publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia Geral Ordinária";
- h. "assim, esses documentos e informações, referentes à eleição de Conselheiros e remuneração dos administradores, foram remetidos no dia 6 (seis) de julho de 2012, às 16h01min (dezesesseis horas e um minuto), sob o Protocolo de Entrega CVM / Bovespa nº 343587, anexo";
- i. "diante do exposto, constata-se que a presente exposição, concernente à autuação apresentada pelo Ofício CVM/SEP/MC/nº 265/2012, foi elucidativa quanto ao cumprimento dos prazos legais e, naturalmente, identifica-se a improcedência da respectiva autuação"; e
- j. "consequentemente, requer o recebimento deste recurso por próprio e tempestivo, conferindo-lhe provimento e julgando procedente o pedido, visando determinar o cancelamento da multa cominatória e o imediato arquivamento e, concomitantemente, pede-se a manifestação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM".

Entendimento da GEA-3

Inicialmente, cabe destacar que a eventual apuração de responsabilidades pela realização da assembleia geral ordinária fora do prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404/76 **não** é objeto deste processo.

O documento **PROP.CON.AD.AGO**, nos termos do artigo 21, inciso VIII, da Instrução CVM nº 480/09 (em vigor desde 01.01.10) combinado com o art. 133, inciso V, da Lei 6.404/76 e, quando aplicáveis, com os arts. 9º, 10 e 12 da Instrução CVM nº481/09, deve ser entregue até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária.

Ressalta-se ainda que:

- a. a AGO foi realizada em **23.07.2012** (fl. 06);
- b. o documento PROP.CON.AD.AGO/2011 deveria ser entregue, por meio do Sistema IPE, pela Companhia até **23.06.2012**, porém a sua entrega só ocorreu em **06.07.2012** (fl. 02); e
- c. o e-mail de alerta foi enviado em **02.04.2012** (fl. 05).

No entanto, considerando que: (i) a AGO foi realizada em **23.07.2012**; (ii) em função da data de realização da citada AGO, a Companhia deveria ter encaminhado o documento PROP.CON.AD.AGO/2011 até o dia **23.06.2012**; e (iii) a Companhia encaminhou o referido documento em **06.07.2012**, **entendemos que a multa deve ser reduzida, representando um atraso de 12 (doze) dias** e não de 60 (sessenta) dias conforme consta do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 265/12.

Isto posto, somos pelo **deferimento parcial** do recurso apresentado pela BUETTNER SA IND. E COMÉRCIO, recalculando a multa, nos termos do art. 12 da Instrução CVM nº 452/07, para que a cobrança seja referente a 12 (doze) dias de atraso no envio do documento PROP.CON.AD.AGO/2011 – R\$6.000,00 (seis mil reais), compreendendo o período de 23.06.2012 (data limite de entrega do documento para a Companhia) a 06.07.2012 (data do efetivo envio do documento pela Companhia), pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

ANTÔNIO LOPES EMYGDIO

Analista

RAPHAEL A. GOMES DOS SANTOS DE SOUZA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

Em exercício

De acordo,

À SGE,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas